



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

**Assunto: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Che Sai Wang**

Relativamente à interpelação escrita do Deputado Che Sai Wang, do dia 25 de Março de 2022, enviada a coberto do ofício n.º 358/E272/VII/GPAL/2022 da Assembleia Legislativa, de 8 de Abril de 2022, e recebida no Gabinete do Chefe do Executivo em 11 de Abril de 2022, depois de ouvidos os Serviços de Alfândega de Macau (SA), o Corpo de Polícia de Segurança de Macau (CPSP), a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM) e a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Quanto à questão colocada no ponto 1 da interpelação, a DSAL refere que a “Lei das relações de trabalho” visa definir as garantias fundamentais dos direitos e interesses laborais dos empregados, e a Lei n.º 5/2020, “Salário mínimo para os trabalhadores”, visa assegurar uma protecção salarial mínima dos trabalhadores, evitando salários demasiado baixos. Os empregadores podem, com base nestas disposições legais do âmbito das relações laborais, negociar com os seus empregados e oferecer-lhes condições de trabalho mais favoráveis do que as estipuladas nas respectivas disposições legais, nomeadamente, melhores regalias de trabalho destinadas a reforçar o sentimento de pertença do empregado, a atrair e a assegurar a permanência de quadros qualificados. Para assegurar a taxa de emprego de residentes locais no sector da segurança, o Governo da RAEM tem cumprido os princípios regulamentados pela “Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais” e pela “Lei da contratação de trabalhadores não residentes”, a fim de manter a taxa de emprego e proteger os direitos e interesses dos empregados locais. Em todas as circunstâncias, os empregadores têm de contratar, com prioridade, residentes locais quando estes têm a intenção ou têm condições para prestar o correspondente serviço, sendo que os trabalhadores não residentes servem apenas para suprir a falta de recursos humanos locais.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Em relação à questão do ponto 2 da interpelação, na contratação de empresas para a prestação de serviços de segurança privada nos postos de migração dos postos fronteiriços, é sempre exigido pelos Serviços ao adjudicatário o cumprimento rigoroso da legislação vigente, nomeadamente da “Lei das relações de trabalho”, da Lei n.º 4/2007, “Lei da actividade de segurança privada”, do Regulamento Administrativo n.º 20/2007, do “Regulamento o regime da actividade de segurança privada”, da Lei n.º 5/2020, “Salário mínimo para os trabalhadores” e demais disposições legais. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da “Lei da actividade de segurança privada”, *“A actividade de segurança privada destina-se exclusivamente a prevenir a prática de crimes e a contribuir para o normal exercício dos direitos e liberdades individuais dos cidadãos em condições de segurança e para o bom funcionamento e desenvolvimento socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau”*, e o artigo 3.º prevê que *“a actividade de segurança privada deve ser desenvolvida com pleno respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, não sendo permitida a respectiva inibição ou restrição fora dos casos em que a lei especificamente o permita”*; e que *“a actividade de segurança privada está limitada pela observância estrita da lei que regula a protecção de dados pessoais e demais legislação relativa ao sigilo de relações jurídicas determinadas”*.

Pode-se concluir pela legislação e pelos princípios acima expostos, que a área da segurança faculta essencialmente aos empregados da actividade de segurança a execução de tarefas destinadas ao auxílio da manutenção da ordem e a triagem de pessoas e de mercadorias nos pisos de entrada e saída das fronteiras, nas zonas de inspecção, nas faixas rodoviárias e nos armazéns, de forma a garantir a flexibilidade da passagem fronteiriça. Além disso, o CPSP refere que os agentes policiais inspeccionam os veículos que passam a fronteira através das faixas rodoviárias do posto de migração das Portas do Cerco e do posto de migração da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, e em caso de necessidade recorre ao pessoal da actividade de segurança para o apoiar no trabalho de inspecção de veículos, trabalho este que é



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

*(Tradução)*

razoável e legal, e que não ultrapassa o limite das suas funções originais. No que diz respeito à intercepção e inspeção alfandegária, considerando que esses são trabalhos exclusivos dos Serviços de Alfândega, os mesmos são executados apenas pelo pessoal alfandegário.

Em relação à questão do ponto 3 da interpelação, o CPSP tem sempre dado atenção à implementação da “Lei da actividade de segurança privada”, e no cumprimento de competências de inspeção e fiscalização previstas na lei, não se verifica, até ao momento, necessidade de revisão da lei. No entanto, se a sociedade entender necessária a sua revisão ou apresentar opiniões acerca da matéria de controlo do sector, o CPSP mantém sempre uma atitude aberta e irá analisar as opiniões recolhidas, promovendo a sua melhoria para que corresponda ao desenvolvimento da sociedade.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança  
Cheong Ioc Ieng  
29 de Abril de 2022